



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

CRIA A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 001, DE 13 DE JANEIRO DE 1993.

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Cultura e Turismo, como órgão da Administração Direta, destinada a promover, planejar e executar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento cultural e turística do Município de Barra Funda/RS.

Art. 2º Fica alterada a alínea “b” e acrescida a alínea “f” ao inc. III do art. 1º da Lei Municipal nº 001, de 13 de janeiro de 1993, que Estabelece a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Barra Funda e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....  
I - .....  
II - .....  
III - .....  
.....  
b) Secretaria de Educação e Desporto; (NR)  
.....  
f) Secretaria de Cultura e Turismo;" (NR)

Art. 3º São competências da Secretaria de Cultura e Turismo:

I - Desenvolver políticas públicas para a promoção da cultura, proteção do patrimônio histórico e incentivo às atividades artísticas e culturais no Município.

II - Planejar e organizar eventos culturais e turísticos que fortaleçam a identidade local e atraiam visitantes.

III - Promover o desenvolvimento do turismo local, em parceria com o setor privado e outros entes federativos.

IV - Desenvolver programas que fomentem a formação e a qualificação de profissionais ligados aos setores de cultura, desporto e turismo.

V - Gerir e manter equipamentos culturais e turísticos, como bibliotecas, museus, centros culturais e espaços de lazer, assegurando seu bom funcionamento e acessibilidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

VI - Formular e implementar políticas públicas de cultura e turismo, promovendo o acesso equitativo aos bens culturais e incentivando o desenvolvimento sustentável do turismo local.

VII - Preservar e valorizar o patrimônio cultural, histórico e artístico do município, incluindo a proteção de bens materiais e imateriais de relevância para a comunidade.

VIII - Promover e coordenar eventos culturais e turísticos, como festivais, exposições, feiras e outras atividades que estimulem a participação da população e atraiam visitantes.

IX - Apoiar e incentivar artistas, artesãos e manifestações culturais locais, fortalecendo a identidade cultural e a diversidade de expressões artísticas no município.

X - Desenvolver programas de formação e qualificação profissional nas áreas de cultura e turismo, capacitando recursos humanos para atuar nesses setores.

XI - Estabelecer parcerias e convênios com instituições públicas e privadas para fomentar projetos culturais e turísticos, potencializando recursos e oportunidades.

XII - Elaborar e divulgar o calendário oficial de eventos culturais e turísticos do município, promovendo a participação comunitária e a atração de turistas.

XIII - Fomentar o turismo sustentável, respeitando o meio ambiente e as comunidades locais, promovendo práticas que valorizem os recursos naturais e culturais do município.

XIV - Monitorar e avaliar as políticas e ações implementadas, garantindo sua eficácia e adequação às necessidades e expectativas da população.

Art. 4º Fica alterado o título do Capítulo VII e o art. 7º da Lei Municipal nº 001, de 13 de janeiro de 1993, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO VII - DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

I - Elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais.

II - Executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

III - Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula.

IV - Manter a rede escolar que atenda preferentemente às zonas rurais, sobretudo àquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

V - Promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola.

VI - Criar meios adequados para radiação de professores na zona rural, ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho.

VII - Propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando dispersão de recursos.

VIII - Realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar.

IX - Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino.

X - Promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade.

XI - Desenvolver programas no campo do ensino suplementar em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão de obra.

XII - Combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e da assistência ao aluno.

XIII - Adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica.

XIV - Executar programas que objetivam elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União.

XV - Desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualidade exigida.

XVI - Organizar, em articulação com a Secretaria de Administração da prefeitura, concursos para a admissão de professores e especialistas em educação.

XVII - Proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade.

XVIII - Promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade." (NR)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

Art. 5º Em decorrência da criação de que trata o caput do art. 1º desta lei, fica criado, no âmbito do art. 21 da Lei Municipal nº 070 de 29 de novembro de 1993, Capítulo III - DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÕES E FUNÇÕES GRATIFICADAS, 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão (CC-7) ou Função Gratificada (FG-7) de SECRETÁRIO, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de livre nomeação e exoneração do Senhor Prefeito Municipal, respeitado os requisitos legais para ingresso no serviço público e exercício do cargo ou função, conforme a seguinte configuração:

Nº de Cargos	Cargo	CC	Coeficiente	FG	Coeficiente
01	SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO	07	7.0	7	3.5

Art. 6º Os recursos financeiros para a execução das atividades da Secretaria de Cultura e Turismo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento Municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 20 JANEIRO DE 2025.

ANDRÉ SINGOR  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

CRIA A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 001, DE 13 DE JANEIRO DE 1993.

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover uma reestruturação na organização administrativa da Prefeitura Municipal de Barra Funda, criando a Secretaria de Cultura e Turismo como órgão autônomo, visando aprimorar a gestão das atividades culturais e turísticas em nosso Município.

Atualmente, as funções relacionadas à cultura e turismo estão subordinadas à Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo. Essa estrutura acumulada dificulta a formulação e implementação de políticas específicas que atendam adequadamente a cada área, uma vez que tais setores possuem demandas distintas e necessitam de dedicação especializada.

A criação de uma secretaria específica para a cultura e o turismo têm como foco permitir uma abordagem mais eficiente e autônoma para o desenvolvimento de ações que incentivem a preservação do patrimônio cultural e o fortalecimento do turismo como motor de crescimento econômico e identidade local.

A nova estrutura possibilitará o desenvolvimento de políticas culturais mais consistentes, que visem à promoção das artes, à proteção do patrimônio histórico e à realização de eventos de interesse local e regional. Outrossim, a atividade turística será promovida de forma integrada e planejada, gerando impactos positivos na economia local, com o aumento do fluxo de visitantes, da renda e da geração de empregos, além de ampliar o reconhecimento de Barra Funda como destino turístico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

O projeto está alinhado aos princípios da eficiência administrativa e da boa governança pública, não acarretando aumento excessivo de custos, pois será realizado com o redirecionamento de recursos já existentes, além de permitir uma melhor organização orçamentária para cada área de atuação. Ademais, a criação desta nova secretaria é plenamente

respaldada pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, que conferem aos Municípios competência para legislar sobre sua organização administrativa e sobre assuntos de interesse local.

Portanto, entendemos que a proposta atende aos anseios da comunidade, que necessita de uma gestão mais dedicada à cultura e ao turismo. Ao dotar cada setor de uma estrutura própria, a administração municipal poderá garantir um atendimento mais efetivo às demandas da população e contribuir significativamente para o progresso e bem-estar coletivo de Barra Funda. Por esses motivos, contamos com o apoio desta Egrégia Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ANDRÉ SINGOR,  
Prefeito Municipal